

CAPITULO I

(Da associação)

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A "INOVAR AUTISMO – Associação de Cidadania e Inclusão", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Rua da Escola – Arraiados, Freguesia do Pinhal Novo, Concelho de Palmela, Distrito de Setúbal, podendo a mesma ser deslocada por decisão da assembleia geral.

2. A associação tem âmbito de ação nacional, diretamente ou através da criação de núcleos regionais ou distritais

3. A decisão sobre a criação de núcleos compete à Assembleia-Geral.

Artigo 3.º

Missão, visão valores e princípios

1. A Associação Inovar Autismo tem como missão promover a inclusão das crianças, jovens e adultos com deficiência com maior enfoque no espectro do autismo/neurodiversidade, nas suas comunidades de pertença, constituindo-se igualmente como um apoio de excelência no âmbito da habilitação e capacitação destas pessoas, ao longo do seu ciclo de vida de acordo com as suas necessidades e com as necessidades das suas famílias.

2. A associação tem como visão o conceito de "sociedade para todos", na qual todas as pessoas, ocupam por direito o seu lugar, independentemente das

suas incapacidades ou funcionalidades. As associações têm igualmente como visão constituir-se como uma referência ao nível do apoio às crianças jovens e adultos com deficiência, com maior enfoque no espectro do autismo/neurodiversidade e suas famílias.

3. A associação tem como valores fundamentais, os princípios e o articulado da Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, ratificada por Portugal e a "Carta Para Pessoas com Autismo", aprovada pelo Congresso da AUTISM EUROPE, adotada pelo Parlamento Europeu sob a forma de Declaração.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A Associação Inovar Autismo tem por objetivos principais o apoio às pessoas com deficiência, com maior enfoque no espectro autismo/neurodiversidade, e suas famílias, promovendo a integração social e comunitária das primeiras, designadamente:

- a) Ser uma referência no âmbito da inclusão;
- b) Promover a defesa e o exercício dos direitos destas pessoas, suas famílias ou representantes legais;
- c) Apoiar cada pessoa e cada família, ao longo da vida, potenciando as capacidades e competências e promovendo a qualidade de vida;
- d) Promover a autodeterminação e vida independente;
- e) Fomentar a consciencialização para a inclusão e a aceitação da deficiência com a comunidade e na comunidade;
- f) Ser uma referência de inovação social na procura constante de novas respostas ajustadas aos fins que prossegue.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a) Garantir a todas crianças, jovens e adultos, associados da associação, projetos de vida individualizados (tendo em consideração o grau de funcionalidade de cada um), sendo as suas ações desenvolvidas sobretudo em parceria com as estruturas da comunidade;

b) Informar, formar, capacitar, qualificar e apoiar as famílias;

c) Promover serviços e ações de habilitação, capacitação e reabilitação;

d) Promover atividades em parceria e abertas à comunidade;

e) Capacitar as entidades da comunidade para a inclusão.

Artigo 5.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Centro de atividades de tempos livres;

b) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;

c) Intervenção precoce;

d) Centro de atendimento/acompanhamento e habilitação social para pessoas com deficiência, com maior enfoque no espectro do autismo/neurodiversidade;

e) Centro de atividades ocupacionais;

f) Lar residencial;

g) Residência autónoma,

h) Serviço de apoio domiciliário,

i) Outras respostas que venham a considerar-se importantes face às necessidades dos associados;

j) Atividades diversas de desenvolvimento pessoal, social e cultural, em parceria com outras entidades/instituições da comunidade, de natureza pública e/ou privada;

l) Atividades de mediação para a inclusão;

m) Atividades de mediação para o emprego, trabalho ou socio ocupacional inclusivo, desenvolvido na comunidade;

n) Campanhas e outras atividades de sensibilização e de afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, com maior enfoque no espectro do autismo/neurodiversidades e suas famílias;

o) Projetos de apoio à autodeterminação e vida independente;

p) Atividades de consciencialização para a inclusão e para a aceitação das pessoas com deficiência, com maior enfoque no espectro do autismo/neurodiversidade

2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:

a) Terapias específicas;

b) Atividades de habilitação, capacitação e qualificação;

c) Capacitação e formação das famílias;

d) Atividades desportivas, culturais e lúdicas em parceria com a comunidade, estruturas públicas e privadas.

e) Ações de formação, seminários, workshops, tertúlias e outros eventos relevantes no âmbito dos objetivos da associação;

f) Parcerias com estruturas públicas e privadas de ensino, investigação e formação profissional.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 7.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, podendo ser gratuitos por determinação da direção ou outras situações previstas na legislação.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado adquire-se mediante inscrição em registo próprio, após aprovação do pedido pela Direção da Associação.

Artigo 9.º

Categorias

Os associados por ser admitidos como efetivos ou honorários:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias;
 - e) Usufruir das atividades e serviços prestados pela Associação nos termos previstos nestes estatutos e nos demais regulamentos.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Participar nas atividades promovidas pela associação;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com espírito de missão, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
 - c) Demissão.



2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.



2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III- DOS ÓRGÃOS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos da associação

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

Artigo 17.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação;
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação;
- 3 - Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação;
- 4- Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso

contra o património, abuso do cartão de débito ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha direita ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por Iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre a criação de núcleos;

h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º

Convocação e publicidade

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

a) afixada na sede;

b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede ou por outros meios.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e i) do artigo 23.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. O presidente, bem como a maioria dos membros efetivos eleitos, devem estar significativamente relacionados com o autismo/neurodiversidade, sejam pessoas com autismo/neurodiversidade e/ou seus familiares próximos ou representantes legais.

3. Simultaneamente, com os efetivos, são eleitos três membros suplentes, que, pela ordem da lista, são chamados a preencher as vagas que ocorram durante o mandato.

4. A redistribuição dos cargos após preenchimento da vaga é deliberada pela direção, sendo que, no caso da vacatura do cargo de presidente, passa este a ser desempenhado pelo vice-presidente eleito.

Artigo 30.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, atividades e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos, estabelecimento de parcerias ou em contactos com organismos e entidades de natureza jurídica pública e privada;
- f) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte e propor á Assembleia geral a sua demissão;
- g) Propor à assembleia geral os associados honorários;
- h) Propor à assembleia-geral a criação de núcleos;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 31.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

2. Simultaneamente, com os efetivos, é eleito um membro suplente que será chamado a preencher a vaga que ocorra durante o mandato

Artigo 33.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 34.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras fontes de receitas da associação.

Artigo 36.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 37.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Maria José Espada Sobral

Catarina da Figueira Samuel

[Signature]

Elisabete Fernandes
ADVOGADA
CP 1930-E N.º 205 278 485
Av. 5 de Outubro, 98 - 1.º
2900-308 SETÚBAL - Tel./Fax: 265 533 481
26/10/2020
Acto Registo 1990E/227